



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM Nº 004, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

A Sua Excelência o Senhor
CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES
Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Com cordiais cumprimentos, encaminho Projeto de Lei Complementar 002/2023 que Introduz a implantação do piso salarial dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de endemias e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e agentes de endemias, está em consonância com a **Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.**

E por final, considerando que anualmente p Governo Federal faz a revisão e alteração dos valores do salário mínimo nacional, o que diretamente afeta a tabela de valores existente na Lei Complementar 101/2022, e assim, a esta tabela somente poderá, na forma como esta a redação atual, por meio de outra Lei, e deste modo, com a alteração ora posta a Vossas Excelências, as correções da dita tabela será ajustada por meio de Decreto do Poder Executivo, o que não causará o menor prejuízo aos servidores abrangidos.

Pelo exposto e por se tratar de matéria de grande relevância pública, esta Administração Municipal conta com a valiosa colaboração de Vossas Excelências, na Aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2022 QUE REGULAMENTANDO O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º. O §4º do art. 1º da Lei complementar nº 101/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

“§ 4º - o anexo III que trata da Tabela de Valores salariais, poderá ser alterada por meio de Decreto do Poder Executivo, considerando que o salário mínimo, base dos vencimentos, é anualmente revisto pelo Governo Federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao mês de Janeiro de 2023.

[Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito